



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 189/2024, que fazem o Município de VoltaRedonda/RJ e Mario Cantamesse.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal **ANTONIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, portador Cédula de Identidade nº 087.309.870-1, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **PERMITENTE**, de um lado, e do outro **MARIO CANTAMESSE**, CPF/CNPJ nº 107.121.437-34 com sede / endereço à Rua Celio Moreira, nº 125, bairro São Luís CEP- 27286-220, em Volta Redonda/RJ, neste instrumento representado pelo Sr. (a) **MARIO CANTAMESSE**, CPF/CNPJ nº 107.121.437-34 com sede / endereço à Rua Celio Moreira, nº 125, bairro São Luís CEP- 27286-220, em Volta Redonda/RJ doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM do Patrimônio Público Municipal**, o qual se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.768/2007, e em conformidade com todos os termos do Edital do Processo de Chamamento Público nº 001 / Banco da Cidadania – SMAS Processo Administrativo nº 8051/2023, com Edital e demais documentos que o compõe, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, de **PERMISSÃO DE USO** do Box padronizado nº 235 localizado na Rua Neme Felipe, Aterrado, nesta Cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Permissão de Uso, objeto deste Termo é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Permissão de Uso, objeto deste Termo é pessoal é intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO PÚBLICO

Dos Valores cobrados pela utilização do Espaço e Bens Públicos:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

ITEM	DESCRIÇÃO PÚBLICO EM UFIVRE'S	CONDIÇÕES	PREÇO	UND	QUANT
02	Mercado Popular Municipal <u>Bairro Aterrado</u> (235 Box) Rua Neme Felipe, 91 Aterrado			Box.	1
	Primeiro Ano 5 (cinco) UFIVRES anuais				
	Segundo Ano 6 (seis) UFIVRES anuais				
	Terceiro Ano 7 (sete) UFIVRES anuais				
	Quarto Ano 8 (oito) UFIVRES anuais				
Quinto Ano 9 (nove) UFIVRES anuais					

- O Preço Público em UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda) para Permissão de Uso do boxe e objeto do presente Chamamento Publico, são os consantes na tabelo acima, corrigida anualmente.
- No preço público **acima estão inclusos os valores** de ocupação do espaço público e alvará anual.
- O pagamento será mensal, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, em guia específica emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Permissionário poderá, ainda, optar pelo pagamento anual integral do Preço Público.

- Para renovação do alvará anual o Permissionário deverá, obrigatoriamente, estar em dia com o preço público cobrado conforme itens A, B e C acima;



Uario



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

- b) O Prazo de início da Permissão: até 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso pelas partes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RAMO DO COMÉRCIO

O bem descrito na Cláusula Primeira deste TERMO destina-se exclusivamente à exploração de atividade econômica conforme alvará, na forma da legislação vigente, e do **Chamamento Público nº 001/ 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de início da Permissão: até 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da Permissão ora conferida é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis na forma prevista na legislação, havendo interesse da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pelo Município, quando o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

Na hipótese de revogação do presente TERMO, justificadas as razões de interesse Público, o PERMISSIONÁRIO se obriga a desocupar o BOX no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do comunicado de desocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de desobediência à presente Cláusula, adesocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- a) Apresentar o Plano de Negócio como objetivos do segmento pretendido seja ele comércio ou serviço. Descrição completa, demonstrando a viabilidade do seu negócio considerando mercado, operações e gestão financeira
- b) Conservar, proceder a manutenção do box/quiosque e dos espaços do Mercado Popular onde está estabelecido, manter e reparar possíveis estragos no Box, deixando sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a guarda do bem público, devolvendo-o, ao final da PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, efetuar-lhe administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;
- c) Não construir, alterar as características físicas ou fazer quaisquer benfeitoria nos box, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do Município;



Mário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

- d) É proibido instalar qualquer tipo de propaganda no interior e no exterior do Box;
- e) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, o objeto do presente TERMO, no todo ou em parte, a qualquer título;
- f) Assegurar aos servidores públicos encarregados da administração ou fiscalização o livre acesso, aos box, não cabendo exceção de dia ou horário.
- g) Efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do Box, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos ou privados contratados pelo permissionário para adequar ou beneficiar a utilização, promover comodidade e funcionalidade, individual ou coletiva no Mercado Popular e Box.
- h) As contratações dos serviços coletivos de que trata o inciso serão de responsabilidade coletiva de todos os Permissionários do Mercado Popular onde estão estabelecidos, devendo tais contratações ser aprovadas por maioria dos Permissionários, em assembleia mediada pelo Administrador dos Mercados Populares/Banco da Cidadania, com registro e assinaturas em livro específico que ficará sob a guarda e controle do Administrador dos mercados populares
- i) O não pagamento de quaisquer despesas inerentes a utilização do box, inclusive as contratadas em assembleias por maioria implica em descumprimento contratual passível de cassação do Alvará e encerramento do Termo de permissão de uso, sem prejuízo de pagamento dos débitos apurados e multa administrativa de 10 (dez) UFIVRES, e conseqüente retomada do bem público;
- j) Comunicar a desistência da permissão de uso ao Banco da Cidadania, através do Administrador do Mercado Popular, o que podera sujeitar ao permissionário multa de 3 (três) UFIVRES.
- k) Cumprir as disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.768, de 07 de maio de 2007, e seus Anexos; bem como normas disciplinares e regimentos dos padrões de uso dos box e espaços dos Mercados Populares vigentes ou que vierem a ser estabelecidos ou autorizados pelo Poder Publico.
- l) Exercer unicamente o ramo de atividade que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, observando as normas pertinentes.
- m) Responsabilizar-se por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir.
- n) Responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas as demais leis que nelas possam interferir, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- o) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e



Mário



Processo nº 3746/2024
Contrato nº 189/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

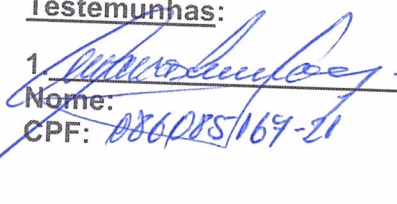
Volta Redonda, 25 de abril de 2024

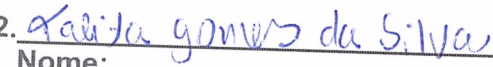
ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Dados: 2024.04.25 10:45:32 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
P/Município


MARIO CANTAMESSE
Permissionário

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
CPF: 086085167-21

2. 
Nome: _____
CPF: 147.340.807.55

